



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 86, DE 25 DE MAIO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea “a”, do inciso I, do art. 3º, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada por suas posteriores alterações, e considerando que:

a Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, incluiu o § 4º no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, estabelecendo que somente poderão participar da Chamada Pública do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, produtores independentes de energia que comprovem grau de nacionalização dos equipamentos e serviços de, no mínimo, sessenta por cento, na primeira etapa do PROINFA, em cada empreendimento;

a Portaria MME nº 45, de 30 de março de 2004, autorizou as Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS a realizar as Chamadas Públicas para compra de energia no âmbito do PROINFA, primeira etapa, obedecendo à legislação aplicável e às regras constantes nos Guias de Habilitação por Fontes, aprovados na mesma Portaria;

nos Guias de Habilitação por Fontes consta a Habilitação Técnica que dispõe, entre outros requisitos, sobre o Termo de Compromisso garantindo que o índice de nacionalização da instalação, considerando-se os equipamentos e os serviços, será de, no mínimo, sessenta por cento em valor, verificado durante a construção e após a entrada em operação, por meio de fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e

o Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, que regulamenta o PROINFA, estabelece no art. 6º que a administração do Programa compete ao Ministério de Minas e Energia - MME, resolve:

Art. 1º A comprovação do atendimento ao grau de nacionalização dos equipamentos e serviços para empreendimentos habilitados no Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, estabelecido na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, deve obedecer aos Critérios e Instruções para Cálculo do Índice de Nacionalização dos Equipamentos e Serviços dos Empreendimentos do PROINFA, aprovados na forma constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A alínea T7 do subitem 4.4 do Guia de Habilitação Eólica constante do Anexo I da Portaria MME nº 45, de 30 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.4
.....

T7. Termo de Compromisso garantindo que o índice de nacionalização da instalação - considerando-se os equipamentos e os serviços - será de, no mínimo, sessenta por cento em valor, verificado durante a construção e após a entrada em operação por meio de fiscalização da ANEEL (ANEXO 8);

.....” (NR)

Art. 3º A alínea T7 do subitem 4.4 do Guia de Habilitação Biomassa constante do Anexo I da Portaria MME nº 45, de 30 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.4
.....”

T7. Termo de Compromisso garantindo que o índice de nacionalização da instalação - considerando-se os equipamentos e os serviços - será de, no mínimo, sessenta por cento em valor, verificado durante a construção e após a entrada em operação por meio de fiscalização da ANEEL (ANEXO 8);
.....” (NR)

Art. 4º A alínea T6 do subitem 4.4 do Guia de Habilitação Pequena Central Hidrelétrica - PCH constante do Anexo I da Portaria MME nº 45, de 30 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.4
.....”

T6. Termo de Compromisso garantindo que o índice de nacionalização da instalação - considerando-se os equipamentos e os serviços - será de, no mínimo, sessenta por cento em valor, verificado durante a construção e após a entrada em operação por meio de fiscalização da ANEEL (ANEXO 8);
.....” (NR)

Art. 5º Para fins de apuração e de cálculo do índice de nacionalização de equipamentos e serviços dos empreendimentos do PROINFA, os valores deverão ser atualizados monetariamente por meio do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, utilizando-se os valores dos índices dos meses imediatamente anteriores aos de referência.

Parágrafo único. No caso de extinção do IGP-M, o Ministério de Minas e Energia indicará um novo índice para atualização monetária dos valores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.5.2007.

ANEXO I**CRITÉRIOS E INSTRUÇÕES PARA CÁLCULO DE ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DOS EMPREENDIMENTOS DO PROINFA****1 - Fórmula de Cálculo:**

O Índice de Nacionalização, em valor, (I_v) deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$$I_v = \left(1 - \frac{X}{Y}\right) \cdot 100 \quad (1)$$

Onde:

X = valor dos componentes importados, composto pelo somatório das seguintes parcelas:

a) valor FOB dos componentes importados diretamente pelo fabricante e incorporados ao equipamento, acrescido do frete, do seguro de transporte e do Imposto de Importação, convertido em reais pela taxa de câmbio, conforme item 2;

b) valor FOB dos componentes importados diretamente pela compradora e incorporados ao equipamento, acrescido do frete, do seguro de transporte e do Imposto de Importação, convertido em reais pela taxa de câmbio, conforme item 2;

c) valor dos componentes importados por terceiros e adquiridos no mercado interno, excluindo-se IPI e ICMS:

i) quando o valor do frete for contratado com navio de bandeira brasileira, em moeda nacional, terá seu valor deduzido das respectivas parcelas acima e incorporado aos custos dos serviços nacionais;

ii) quando o seguro for contratado com seguradora brasileira, em moeda nacional, terá seu valor deduzido das respectivas parcelas acima e incorporado aos custos dos serviços nacionais;

d) valor dos serviços contratados no exterior, em moeda estrangeira, excluídos os impostos; e

e) Taxas e outras despesas pagas em moeda estrangeira, excluídos os impostos.

Y = Valor composto pelo somatório das seguintes parcelas:

a) valor dos componentes importados (X);

b) valor dos componentes nacionais, adquiridos no mercado interno, excluindo-se IPI e ICMS;

c) valor dos serviços contratados no Brasil, em moeda nacional, excluídos os impostos; e

d) taxas, aluguéis e demais despesas em moeda nacional, excluídos os impostos.

2 - Taxa de Câmbio:

Para fins de apuração e de cálculo do Índice de Nacionalização de empreendimentos do PROINFA, os valores em moeda estrangeira constantes nas guias de importação deverão ser convertidos em Reais pela taxa de venda do câmbio comercial no fechamento do dia de assinatura do contrato de fornecimento de equipamentos e serviços.

3 - Equipamentos e Serviços a serem considerados:

Os itens, constantes de equipamentos e serviços, a serem considerados no cálculo do Índice de nacionalização dos empreendimentos, tendo como referência o Orçamento Padrão Eletrobrás - OPE, para a fonte Pequena Central Hidrelétrica - PCH, e das Estruturas Orçamentárias Eletrobrás - EOE, para as fontes Biomassa e Eólica, são apresentados a seguir:

ORÇAMENTO
PCH - PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS

		UNID	QUANT	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	BSN	BSI
.10	Terrenos, Relocações e Outras Ações Ambientais						
.10.10	Aquisição de Terrenos e Benfeitorias						
.10.11	Relocações						
.10.15	Outras Ações Socioambientais						
.10.27	Eventuais da Conta 10 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
.11	Estruturas e Benfeitorias						
.11.12	Benfeitorias na Área da Usina						
.11.13	Casa de Força						
.11.13.00.12	Escavação						
.11.13.00.12.10	Escavação Comum						
.11.13.00.12.11	Escavação em Rocha						
.11.13.00.13	Limpeza e Tratamento da Fundação						
.11.13.00.14	Concreto						
.11.13.00.14.13	Cimento						
.11.13.00.14.14	Concreto sem Cimento						
.11.13.00.14.15	Armadura						
.11.27	Eventuais da Conta 11 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
.12	Reservatório, Barragens e Adutoras						
.12.16	Desvio do Rio						
.12.16.22	Ensecadeiras						
.12.16.23	Túnel de Desvio						
.12.16.23.12	Escavação						
.12.16.23.12.11	Escavação em Rocha a Céu Aberto						
.12.16.23.12.12	Escavação Subterrânea em Rocha						
.12.16.23.14	Concreto						
.12.16.23.14.13	Cimento						
.12.16.23.14.14	Concreto sem Cimento						
.12.16.23.14.15	Armadura						
.12.17	Barragens e Diques						
.12.18	Vertedouros						
.12.19	Tomada D'Água e Adutoras						
.12.20.37	Outras Construções Especiais (Escada de Peixe)						
.12.27.98	Eventuais da Conta 12 (Limitados a 10% do total de Obras Civis do item)		10%				
.12.27.99	Eventuais da Conta 12 (Limitados a 10% do total de Equipamentos do item)		10%				

		UNID	QUANT	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	BSN	BSI
.13	Turbinas e Geradores						
.13.13	Turbinas - Stoplogs - Guindaste - Geradores						
.13.27	Eventuais da Conta 13 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
.14	Equipamentos Elétricos Acessórios						
.14.00	Equipamento Elétrico Acessório						
.14.27	Eventuais da Conta 14 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
.15	Diversos Equipamentos da Usina						
.15.00	Equipamentos Diversos						
.15.13	Ponte Rolante						
.15.27	Eventuais da Conta 15 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
.16	Estradas de Rodagem, de Ferro e Pontes						
.16.00.14	Estradas de Rodagem, Estrada de Ferro						
.16.00.16	Pontes						
.16.27	Eventuais da Conta 16 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
.17	Subestação e Casa de Comando						
.17.11	Obras Civas						
.17.11.11	Acessos						
.17.11.12	Escavação						
.17.11.13	Terraplenagem						
.17.11.14	Concreto						
.17.11.14.13	Cimento						
.17.11.14.14	Concreto sem Cimento						
.17.11.14.15	Armadura						
.17.12	Equipamentos						
.17.12.13	Transformadores						
.17.12.13.10	Custo FOB						
.17.12.13.11	Transporte e Seguro						
.17.12.13.12	Montagem e Testes						
.17.12.14	Torres e Equipamentos Diversos						
.17.12.14.10	Custo FOB						
.17.12.14.11	Transporte e Seguro						
.17.12.14.12	Montagem e Testes						
.17.27	Eventuais da Conta 17 (Limitados a 10% do total do item)		10%				

		UNID	QUANT	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	BSN	BSI
.18	Linha de Transmissão e Conexão						
.18.11	Obras Civis						
.18.11.11	Limpeza da Faixa de Servidão e Acessos						
.18.11.12	Fundações						
.18.12	Torres e Equipamentos Diversos						
.18.12.10	Custo FOB						
.18.12.11	Transporte e Seguro						
.18.12.12	Montagem e Testes						
.18.13	Condutores Aéreos e Acessórios						
.18.13.10	Custo FOB						
.18.13.11	Transporte e Seguro						
.18.13.12	Montagem e Testes						
.18.27	Eventuais da Conta 18 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
CUSTO DIRETO TOTAL (CDT)							
.19	CUSTOS INDIRETOS						
.19.21	Canteiro e Acampamento						
.19.21.38	Construções do Canteiro e Acampamento						
.19.21.39	Manutenção e Operação do Canteiro e Acampamento						
.19.22	Engenharia e Administração do Proprietário						
.19.22.40	Engenharia						
.19.22.40.36	Engenharia Básica						
.19.22.40.37	Serviços Especiais de Engenharia						
.19.22.40.54	Estudos e Projetos Ambientais						
.19.22.41	Administração do Proprietário						
.19.27	Eventuais da Conta 19 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
CUSTO TOTAL (exclusive Juros Durante a Construção)							
.20	Juros Durante a Construção						
CUSTO TOTAL (inclusive JDC) (CT)							
	Potência Instalada (kw)						
	Custo em US\$/						

ORÇAMENTO
UTE - USINAS TÉRMICAS

		UNID	QUANT	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	BSN	BSI
.10	Terrenos, Locações e Ações Ambientais						
.10.10	Aquisição de Terrenos e Benfeitorias						
.10.11	Locação de Terrenos						
.10.15	Ações Ambientais e Monitoramento						
.10.27	Eventuais da Conta 10 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
.11	Central (Casa de Força / Edifício de Controle)						
.11.10	Obras Civas e Outras Benfeitorias						
.11.10.12	Acessos						
.11.10.13	Escavação						
.11.10.14	Terraplenagem						
.11.10.15	Concreto						
.11.10.15.10	Fundações						
.11.10.15.10.10	Central						
.11.10.15.10.11	Caldeiras						
.11.10.15.10.12	Chaminé						
.11.10.15.11	Central						
.11.10.15.12	ETA						
.11.10.15.13	Construções Diversas						
.11.17	Outros Custos						
.11.27	Eventuais da Conta 11 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
.12	Central - Equipamentos Principais						
.12.10	Turbinas						
.12.10.10	Custo FOB						
.12.10.11	Transporte e Seguro						
.12.10.12	Montagem e Testes						
.12.11	Geradores						
.12.11.10	Custo FOB						
.12.11.11	Transporte e Seguro						
.12.11.12	Montagem e Testes						
.12.12	Caldeira						
.12.12.10	Custo FOB						
.12.12.11	Transporte e Seguro						
.12.12.12	Montagem e Testes						
.12.27	Eventuais da Conta 12 (Limitados a 10% do total do item)		10%				

		UNID	QUANT	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	BSN	BSI
.13	Diversos Equipamentos da Usina						
.13.10	Ponte Rolante						
.13.10.11	Custo FOB						
.13.10.12	Transporte e Seguro						
.13.10.13	Montagem e Testes						
.13.11	Equipamentos Diversos						
.13.11.10	Custo FOB						
.13.11.11	Transporte e Seguro						
.13.11.12	Montagem e Testes						
.13.27	Eventuais da Conta 13 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
.14	Equipamentos Eletromecânicos Acessórios						
.14.14	Sistemas Elétricos						
.14.14.10	Custo FOB						
.14.14.11	Transporte e Seguro						
.14.14.12	Montagem e Testes						
.14.15	Sistemas Auxiliares						
.14.15.10	Custo FOB						
.14.15.11	Transporte e Seguro						
.14.15.12	Montagem e Testes						
.14.16	Sistemas de Supervisão e Controle						
.14.16.10	Custo FOB						
.14.16.11	Transporte e Seguro						
.14.16.12	Montagem e Testes						
.14.27	Eventuais da Conta 14 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
.15	Subestação e Casa de Comando						
.15.11	Obras Cíveis						
.15.11.11	Acessos						
.15.11.12	Escavação						
.15.11.13	Terraplenagem						
.15.11.14	Concreto						
.15.11.14.10	Fundações						
.15.11.14.11	Estruturas Diversas						
.15.12	Equipamentos						
.15.12.13	Transformadores						
.15.12.13.10	Custo FOB						

		UNID	QUANT	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	BSN	BSI
.15.12.13.11	Transporte e Seguro						
.15.12.13.12	Montagem e Testes						
.15.12.14	Torres e Equipamentos Diversos						
.15.12.14.10	Custo FOB						
.15.12.14.11	Transporte e Seguro						
.15.12.14.12	Montagem e Testes						
.15.27	Eventuais da Conta 15 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
.16	Linha de Transmissão e Conexão						
.16.11	Obras Civis						
.16.11.11	Limpeza da Faixa de Servidão e Acessos						
.16.11.12	Fundações						
.16.12	Torres e Equipamentos Diversos						
.16.12.10	Custo FOB						
.16.12.11	Transporte e Seguro						
.16.12.12	Montagem e Testes						
.16.13	Condutores Aéreos e Acessórios						
.16.13.10	Custo FOB						
.16.13.11	Transporte e Seguro						
.16.13.12	Montagem e Testes						
.16.27	Eventuais da Conta 16 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
CUSTO DIRETO TOTAL (CDT)							
.17	CUSTOS INDIRETOS						
.17.21	Canteiro e Acampamento						
.17.21.38	Construções do Canteiro e Acampamento						
.17.21.39	Manutenção e Operação do Canteiro e Acampamento						
.17.22	Engenharia e Administração do Proprietário						
.17.22.40	Engenharia						
.17.22.40.36	Engenharia Básica						
.17.22.40.37	Serviços Especiais de Engenharia						
.17.22.40.54	Estudos e Projetos Ambientais						
.17.22.41	Administração do Proprietário						
.17.27	Eventuais da Conta 17 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
CUSTO TOTAL (exclusive Juros Durante a Construção)							

		UNID	QUANT	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	BSN	BSI
.18	Juros Durante a Construção						
CUSTO TOTAL (inclusive JDC) (CT)							
	Potência Instalada (kw)						
	Custo em US\$ /						

ORÇAMENTO
UEE - USINAS EOLIOELÉTRICAS

		UNID	QUANT	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	BSN	BSI
.10	Terrenos, Locações e Ações Ambientais						
.10.10	Aquisição de Terrenos e Benfeitorias						
.10.11	Locação de Terrenos						
.10.15	Ações Ambientais e Monitoramento						
.10.27	Eventuais da Conta 10 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
.11	Torres - Obras Civas e Outras Benfeitorias						
.11.12	Acessos						
.11.12.10	Acessos Externos						
.11.12.11	Acessos Internos						
.11.13	Escavação						
.11.13.10	Escavação Comum						
.11.13.11	Escavação em Rocha						
.11.14	Concreto						
.11.14.13	Cimento						
.11.14.14	Concreto sem Cimento						
.11.14.15	Armadura						
.11.15	Montagem						
.11.17	Outros Custos						
.11.27	Eventuais da Conta 11 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
.12	Torres - Equipamentos Principais						
.12.13	Turbinas e Geradores						
.12.13.23	Nacele						
.12.13.23.10	Custo FOB						
.12.13.23.11	Transporte e Seguro						
.12.13.23.12	Montagem e Testes						
.12.13.24	Cubo						
.12.13.24.10	Custo FOB						
.12.13.24.11	Transporte e Seguro						
.12.13.24.12	Montagem e Testes						
.12.13.25	Conjunto de Pás						
.12.13.25.10	Custo FOB						
.12.13.25.11	Transporte e Seguro						
.12.13.25.12	Montagem e Testes						
.12.14	Transformadores						

		UNID	QUANT	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	BSN	BSI
.12.14.10	Custo FOB						
.12.14.11	Transporte e Seguro						
.12.14.12	Montagem e Testes						
.12.27	Eventuais da Conta 12 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
.13	Torres - Equipamentos Elétricos Acessórios						
.13.14.10	Custo FOB						
.13.14.11	Transporte e Seguro						
.13.14.12	Montagem e Testes						
.13.27	Eventuais da Conta 13 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
.14	Subestação e Casa de Comando						
.14.11	Obras Cíveis						
.14.11.11	Acessos						
.14.11.12	Escavação						
.14.11.13	Terraplenagem						
.14.11.14	Concreto						
.14.11.14.13	Cimento						
.14.11.14.14	Concreto sem Cimento						
.14.11.14.15	Armadura						
.14.12	Equipamentos						
.14.12.13	Transformadores						
.14.12.13.10	Custo FOB						
.14.12.13.11	Transporte e Seguro						
.14.12.13.12	Montagem e Testes						
.14.12.14	Torres e Equipamentos Diversos						
.14.12.14.10	Custo FOB						
.14.12.14.11	Transporte e Seguro						
.14.12.14.12	Montagem e Testes						
.14.27	Eventuais da Conta 14 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
.15	Linha de Transmissão e Conexão						
.15.11	Obras Cíveis						
.15.11.11	Limpeza da Faixa de Servidão e Acessos						
.15.11.12	Fundações						
.15.12	Torres e Equipamentos Diversos						
.15.12.10	Custo FOB						
.15.12.11	Transporte e Seguro						
.15.12.12	Montagem e Testes						

		UNID	QUANT	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	BSN	BSI
.15.13	Condutores Aéreos e Acessórios						
.15.13.10	Custo FOB						
.15.13.11	Transporte e Seguro						
.15.13.12	Montagem e Testes						
.15.27	Eventuais da Conta 15 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
CUSTO DIRETO TOTAL (CDT)							
.16	CUSTOS INDIRETOS						
.16.21	Canteiro e Acampamento						
.16.21.38	Construções do Canteiro e Acampamento						
.16.21.39	Manutenção e Operação do Canteiro e Acampamento						
.16.22	Engenharia e Administração do Proprietário						
.16.22.40	Engenharia						
.16.22.40.36	Engenharia Básica						
.16.22.40.37	Serviços Especiais de Engenharia						
.16.22.40.54	Estudos e Projetos Ambientais						
.16.22.41	Administração do Proprietário						
.16.27	Eventuais da Conta 16 (Limitados a 10% do total do item)		10%				
CUSTO TOTAL (exclusive Juros Durante a Construção)							
.17	Juros Durante a Construção						
CUSTO TOTAL (inclusive JDC) (CT)							
	Potência Instalada (kw)						
	Custo em US\$ /						